

DEPARTAMENTO JURÍDICO CÍVEL

ADM – 298/2015 – 17.12.15

BOLETIM 009/2015

Em razão da importância do assunto, reproduzimos abaixo, informação legislativa contida no site da AASP – Associação dos Advogados de São Paulo.

Transporte, mais um direito social garantido pela Constituição Federal

A Emenda Constitucional nº 90, proposta pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, deu nova redação ao art. 6º da Constituição Federal para introduzir o transporte como direito social. Até então, a Constituição Federal trazia como direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados, fundamentais para garantir o desenvolvimento e erradicar a pobreza do país.

O art. 6º da Constituição enumera aspectos relevantes da vida em sociedade, de acordo com a justificativa do projeto de lei, que destaca, ainda, que são elementos centrais de políticas públicas necessárias ao alcance de uma coletividade que prime pela justiça, garantia do desenvolvimento, erradicação da pobreza e promoção do bem comum. Em relação ao transporte, ele é considerado um vetor de desenvolvimento relacionado à produtividade e à qualidade de vida da população. Segundo a justificativa ao projeto de lei, o transporte está relacionado à economia do país, fundamentando-se na produção e no consumo de bens e serviços, como também no deslocamento das pessoas, ações que são mediadas pelo transporte.

A Constituição Federal de 1988 já introduziu outras duas alterações ao Capítulo II, que trata dos direitos sociais. A primeira modificação foi realizada pela Emenda nº

26, em 2000, incluindo a moradia ao texto constitucional, e a Emenda nº 64, de 2010, que acrescentou a alimentação como direito social.

Fonte: AASP www.aasp.org.br

Departamento Jurídico Cível
Castro e Castro Junior Advogados Associados